

ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Nota Técnica nº: 2/2018 SEI - GAPGE- 10030

LICITAÇÃO. PREGÃO. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. ENCARGO DA UNIDADE REQUISITANTE. DEFINIÇÃO DO OBJETO. RESTRIÇÕES. UTILIZAÇÃO DE MARCA DE REFERÊNCIA.

- 1. Para adoção da modalidade de licitação prevista na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, compete à unidade administrativa requisitante (auxiliada ou não por unidade com atribuição técnica diversa) especificar, motivadamente, se o bem ou serviço que se pretende contratar é comum, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2. A definição do serviço de engenharia passível de contratação por meio de licitação sob a modalidade pregão será realizada com base em parecer técnico de setor de engenharia do órgão ou de órgão/autarquia da Administração Pública dotado de competência específica na área, enquanto não editada a lista a que se refere o artigo 2°, §3°, do Decreto Numerado nº 7.468/2011. Admite-se, na hipótese, a juntada de documentos que embasaram procedimentos análogos.
- 3. Na elaboração do termo de referência, a unidade requisitante ater-se-á à indicação genérica de características, padrões usuais do mercado e regras técnicas de padronização, consolidando objeto contratual que contenha exigências mínimas de qualidade.
- 4. Qualquer exigência que produza restrição no certame será suficientemente justificada, de modo a demonstrar que a ausência da peculiaridade exigida tornará inútil ou menos adequado o objeto à satisfação da Administração Pública.
- 5. A utilização de marca como referência em editais de licitação é permitida, de forma excepcional, mediante justificativa técnica, admitida sempre e de forma expressa no edital a oferta de bem ou serviço "similar", "equivalente" ou "de melhor qualidade" expressões necessariamente dispostas no instrumento convocatório.

Fontes:

TCU, acórdãos 113/2016; 2.932/2011; 817/2005; 313/2004; 165/2003; 557/2002, súmulas 177 e 257. Orientação Normativa 54/2011 – AGU.

Marçal Justen Filho, *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico.* 6 ed, 2013, pp. 40 e ss.

Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 5ª ed, 2013, pp. 346-349.

Joel de Menezes Niebuhr. Licitação Pública e Contrato Administrativo.. 4ª ed., 2015, pp. 222-225.

1 de 2

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em GOIÂNIA - GO, aos 08 dias do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CESAR KIMURA, PROCURADOR-GERAL **DO ESTADO**, em 09/05/2018, às 08:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2420297 e o código CRC A573F97A.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201700004043044

SEI 2420297

14/05/2018 14:02 2 de 2